

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA - MT**  
**RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2016 - SRP**

O Município de Juina, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria nº 8.314-2016, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que não compareceu nenhum licitante no certame, configurando portanto licitação **Deserta**. Juina-MT, 13 de setembro de 2016. **Yoana Lays Beserra da Luz - Pregoeira - Poder Executivo - Juina/MT.**

Publique-se.  
Registre-se.  
Intime-se.  
Cumpra-se.

Juina, 09 de setembro de 2016.

**HERMES LOURENÇO BERGAMIM**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA - MT**  
**RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2016 - SRP**

O Município de Juina, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria nº 8.314-2016, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que não compareceu nenhum licitante no certame, configurando portanto licitação **Deserta**. Juina-MT, 13 de setembro de 2016. **Yoana Lays Beserra da Luz - Pregoeira - Poder Executivo - Juina/MT.**

**LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA**  
**EXTRATO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo nº: 003/2016

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Vigência/Ata: 26/07/2016 a 26/07/2017

Órgão Aderente: Prefeitura Municipal de Juina/MT.

**Objeto:** Adesão às ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2015, DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 042/2016, objetivando "Aquisição de caminhão portátil para atender as creches da municipalidade, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Juina/MT".

**Recurso:** 3390.30.000000 - Material de Consumo

**Valor:** R\$ 49.920,00 (quarenta e nove mil e novecentos e vinte reais)

**Fornecedor (es):** EGS Comércio de Brinquedos Eireli ME

**Data:** 13 de Setembro de 2016.

**YOANA LAYS BESERRA DA LUZ**  
Pregoeira Designada  
Poder Executivo

Juina/MT.

**DECISÃO**

**Sindicância nº 003/2016**

Vistos, etc.

Produtiva Projetos e Construções Ltda, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, foi indiciado por ter, em tese, executado com defeito e abandonado a obra de execução de seis salas de aula, neste município, havendo sido pela Portaria nº 9.872/2016, instaurado o presente feito, visando à apuração dos fatos.

O departamento de convênios fez a denúncia que foi recebida e, instalado Comissão Processante.

A empresa sindicada apresentou defesa às fls. 42/94.

Relatório da comissão carreado à fl. 95/96.

É o relatório. Decido.

O contrato administrativo celebrado entre as partes consta que por se tratar de obra proveniente de verba pública Federal e Municipal fica sujeita as sanções da Lei Federal nº 8.666/93 e demais leis aplicáveis a espécie.

Deste modo, o art. 77 da Lei 8.666/93 que dispõe sobre licitações e contratos administrativos prevê sobre a possibilidade de rescisão, vejamos:

**Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.**

Observa-se que o documento de fls.36 consta irregularidades na obra, objeto deste feito, apontadas pelos fiscais do FNDE e lançadas no sistema de acompanhamento de obras, bem como o documento de fl. 23 assinado pelo Engenheiro Fiscal de Obras deste município.

Neste sentido, prevê o art. 78, inciso II do mesmo diploma legal, in verbis:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

(...)

No que tange a paralisação da obra, faz prova o documento de fl. 31 dos autos.

Ainda sobre o tema em comento, o art. 78, inciso V da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

**V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;**

(...)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Importante observar o previsto no art. 79 da lei em questão, in verbis:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

**I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;**

(...)

Urge mencionar que a sugestão da comissão de sindicância (fls. 95/96) não merece ser acolhida, haja vista que com a presente decisão se findará este processo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**

**ATO**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº. 034/2016**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe o artigo 155, § 2º, inciso III da Lei Complementar nº 44 de 12 de dezembro de 2006,

Considerando a devolução do Aviso de Recebimento pela Empresa de Correios e Telégrafos assinalando a inexistência do endereço e/ou que o destinatário não reside no endereço declinado pelo remetente, ou Considerando que o Notificado reside em lugar incerto e não sabido.

**NOTIFICA:** Os proprietários, pessoas físicas ou jurídicas, abaixo relacionados, quanto ao cumprimento do Código de Posturas Municipal, Lei Complementar nº 060/2008, artigo 14 e Lei Municipal 2.242, Artigo 1, que determinam respectivamente, sobre a obrigatoriedade de conservação em perfeito estado de asseio dos seus quintais, pátios, terrenos e edificações, e o plantio e manutenção de grama nos lotes urbanos não construídos.

Os proprietários ora notificados, tem um prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação desta, nos meios de comunicação e locais públicos, para proceder a limpeza. Após o vencimento desta notificação, estes são passíveis de limpeza e autuação.

NOME	CPF	BAIRRO	QUADRA	LOTE
Lucas Johannes M. Aernoudts	234.035.430-72	Parque das Araras	37	17
Elcio Dias	582.087.049-20	Parque das Emas (Setor 27)	13	7
Elcio Dias	582.087.049-20	Parque das Emas (Setor 27)	16	4

Lucas do Rio Verde-MT, 15 de Setembro de 2016.

**LUCIANE BERTINATTO COPETTI**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

**LEGISLAÇÕES**